



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000003

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Nos termos do Decreto Municipal nº 21 de 31 de janeiro de 2024, e no art 18, §1º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Municipal e dispõe que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa nos casos de inexigibilidade de licitação, justifica-se a não elaboração do ETP para o presente processo de contratação.

A contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à prestação de serviços de natureza contínua de apoio técnico administrativo na Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, com foco nas seguintes Assessorias: Assessoria em cálculos Previdenciários (contribuição previdenciária em processos judiciais com precatório), bem como trabalhistas (verbas rescisórias); Assessoria nos parcelamentos perante a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Assessoria no acompanhamento das informações perante o CAUC no que tange a parte previdenciária, cuja natureza singular e a notória especialização do profissional ou empresa contratada inviabilizam a competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP, como instrumento preparatório utilizado para subsidiar contratações que envolvem a escolha entre alternativas técnicas ou soluções de mercado, mostra-se desnecessário no presente caso, considerando que:

- A escolha do profissional ou empresa se baseia na notória especialização e na confiança técnica estabelecida com a Administração;
- Não há competição entre fornecedores ou soluções técnicas a serem comparadas;
- O escopo da contratação está bem definido e tecnicamente delimitado pela área demandante;
- Trata-se de serviços que não envolvem inovação técnica, aquisição de bens ou soluções complexas, mas sim o suporte técnico-operacional necessário à condução de rotinas de natureza previdenciária, trabalhista e fiscal, já conhecidas e estabelecidas.

Dessa forma, considerando a **facultatividade prevista no Decreto Municipal nº 21/2024**, aliada à **caracterização da inexigibilidade e à natureza técnica especializada do objeto**, opta-se **fundamentadamente por não elaborar o Estudo Técnico Preliminar neste processo**.

Siriri/SE 28 de abril de 2025.

**UILSON ALVES FEITOSA JÚNIOR**  
Sec. Planejamento, Orçamento e Gestão

## DECRETO



### PREFEITURA DE SIRIRI GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21  
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº  
41/2023, QUE DISCIPLINA SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e considerando a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a seção V do Capítulo I do Decreto Municipal nº 41/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

#### Seção V

##### Exceções à Elaboração do ETP e Matriz de Risco

Art. 11. A elaboração do ETP e matriz de risco, será facultada:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, Lei nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - nos procedimentos de inexigibilidade, previsto no artigo 74 da Lei 14.133/2021

§1º Nas hipóteses de procedimento de licitação diverso do mencionado nos incisos anteriores, poderá ser analisado pela autoridade requisitante a viabilidade em realizar o ETP e matriz de risco para o tipo de aquisição do bem ou contratação de prestação de serviço, hipótese em que, também poderá ser dispensado.

(....)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SIRIRI/SE,

Em, 31 de Janeiro de 2024.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Data: 31/01/2024 12:01:21-0300  
Verifique em <https://validar.m.gov.br/>

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49.630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232  
[www.siriri.se.gov.br](http://www.siriri.se.gov.br)  
E-mail: [gabinete@siriri.se.gov.br](mailto:gabinete@siriri.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>